CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 43, DE 2009

Apresentado em: 1º.6.2009
Aprovado em: 1º. 6. 2009
Rejeitado em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O Município realiza em convênio com a Caixa Econômica Federal programa habitacional de interesse social. Até o momento, foram construídas e entregues oitenta unidades residenciais. Outras dezenas se encontram em fase de construção.

A Câmara autorizou, pela Lei n.º 1.498, de 8 de agosto de 2006, o Poder Executivo a celebrar o acordo com a Caixa Econômica e assumir ações de responsabilidade do Município na execução do programa.

No entanto, essa Casa não obteve informações sobre a realização desse programa, mormente no que pertine as famílias contempladas e os critérios usados para a seleção dos beneficiários.

Não se sabe, ainda, qual foi a real contrapartida do Município na implementação do ajuste e se os lotes onde foram construídas as unidades foram transferidos para os beneficiados ou para o agente financiador.

São, portanto, dúvidas que precisam ser esclarecidas, para que a Câmara possa exercer o controle da execução dessa despesa.

Diante de todo o exposto, o vereador ao final assinado requerer, na forma regimental, sejam solicitadas ao Prefeito Municipal o que se segue:

a) nome do responsável de cada uma das famílias contempladas com casas do conjunto habitacional realizado em convênio com a Caixa Econômica Federal (Loteamento de Ampliação do Bairro Santana), e o endereço do imóvel adquirido por cada unidade familiar.

b) esclarecer se há restrições quanto ao aluguel ou alienação dos imóveis, por parte das famílias beneficiadas, por determinado espaço de tempo.

c) contrapartida financeira e mediante a cessão de bens do Município para implementar esse programa habitacional.

d) informar se o domínio dos lotes, nos quais foram edificadas as casas residenciais, permanece com o Município ou se foram transferidos para as famílias contempladas ou para o agente financeiro.

e) valor do financiamento concedido a cada família, prazo de quitação e condições de pagamento? e

f) informar, também, se o Município concedeu garantia do pagamento das prestações relativas ao financiamento contratado pelos beneficiários do programa, conforme previsto no art. 5º, da Lei n.º 1.498, de 2006? Sem sim, esclarecer o valor.

Requer, ainda, cópia da minuta do contrato firmado entre o agente financeiro (Caixa Econômica Federal) e os tomadores do financiamento.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Vereador